



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 59, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A taxa de licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, é devida pela pessoa física ou jurídica, que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual, ou transitório, e será exigida uma única vez, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo sétimo do artigo 60.

§1.º A Fazenda Pública terá o direito de efetuar a cobrança da taxa pelo serviço de fiscalização e vistoria dos estabelecimentos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 60 desta Lei.

§2.º São isentos da taxa de licença para localização e funcionamento os profissionais liberais que exerçam atividades no estabelecimento de empresa que esteja devidamente licenciada para localização e funcionamento no Município, desde que comprovado o vínculo das atividades exercidas, bem como a relação jurídica entre as partes.”

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2023.01.20 08:57:39  
-03'00'

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2023.01.20 08:26:11 -03'00'

1

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2023.01.20 08:57:52  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por  
CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049  
Dados: 2023.01.20 08:27:18 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
110/2022**

Aviso de revogação do Pregão Eletrônico n.º. 110/2022. Revoga-se o Pregão Eletrônico n.º. 110/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do elevador instalado no prédio da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de conveniência, para fins de adequação da contratação aos termos do Art. 57, II, e do Art. 38, IX, da Lei 8666/93. Mais informações através do e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrieli Schunke Casarin  
**Código Identificador:**66EBFD4F

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
DECRETO N.º 4.184, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera-se o Decreto n.º. 4.171 de 07 de dezembro de 2022, o qual “Determina e orienta a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus, e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Altera-se o art. 3.º do Decreto n.º. 4.171 de 07 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto 4.177 de 22 de dezembro de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3.º** É recomendado o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, tanto aos profissionais dos estabelecimentos, quanto a todas pessoas que adentrarem nos estabelecimentos de saúde, como hospitais, Postos de Saúde, ESFs, Pronto-Atendimento, laboratórios clínicos, consultórios médicos e odontológicos, farmácias e drogarias.”

**Art. 2.º** Altera-se o art. 4.º do Decreto n.º. 4.171 de 07 de dezembro de 2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4.º** É recomendado o uso de máscaras em transporte coletivo de passageiros municipal, e a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.”

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 19 de janeiro de 2023.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**5902D641

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
HOMOLOGAÇÃO 01/SMCE/COMPAHC/2023**

Nos termos do art. 11 da Lei Municipal n.º. 3.998, de 09 de setembro de 2015, **homologo a exclusão do bem imóvel inventariado 00110** da relação de bens que compõe o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município de Santo Ângelo, conforme decidido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural - COMPAHC, em Parecer Técnico n.º. 01 - COMPAHC/2023.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 19 de janeiro de 2023.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saieli do Nascimento Jacques  
**Código Identificador:**0A5128DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

Código do Plano de Ação: 23588020220001-007362  
Ente Recebedor: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha  
Fundo Vinculado:  
Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR  
Vigência: Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023  
Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional  
Processo MDR: 59000.012894/2022-47  
Valor: R\$ 716.842,67

Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Programa: 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22

Condicionantes: Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: 11/10/2022

Responsável:  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariza Pereira Ramos  
**Código Identificador:**214E03D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 59, da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A taxa de licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos de qualquer natureza, é devida pela pessoa física ou jurídica, que no Município se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços de caráter permanente, eventual, ou transitório, e será exigida uma única vez, ressalvada a hipótese de que trata o parágrafo sétimo do artigo 60.

§1.º A Fazenda Pública terá o direito de efetuar a cobrança da taxa pelo serviço de fiscalização e vistoria dos estabelecimentos que não estiverem de acordo com o disposto no art. 60 desta Lei.

§2.º São isentos da taxa de licença para localização e funcionamento os profissionais liberais que exerçam atividades no estabelecimento de empresa que esteja devidamente licenciada para localização e funcionamento no Município, desde que comprovado o vínculo das atividades exercidas, bem como a relação jurídica entre as partes.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**8D83C2AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 12, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A nomeação é o ato de provimento em cargo público e será feita:

I -em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II -em caráter efetivo, nos demais casos.

§1.º No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargo, emprego ou função pública, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, que deverá ser anualmente atualizada, até o último dia útil de cada exercício financeiro, a fim de ser arquivada no Departamento Administrativo/Serviços de Recursos Humanos.

§2.º No ato da investidura no serviço público, para todos os ocupantes de cargos nos quais os requisitos para provimento exijam a habilitação legal para o exercício da profissão e/ou o registro no respectivo Conselho de Classe, o servidor apresentará, obrigatoriamente, a comprovação de regularidade profissional, que deverá ser anualmente atualizada, até o último dia útil de cada exercício financeiro, a fim de ser arquivada no Setor de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, da Secretaria da Administração e Finanças.”

Art. 2.º O art. 83, da Lei da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Dependendo da disponibilidade financeira, o Município poderá adiantar 60% (sessenta por cento) da gratificação natalina, no mês de aniversário do servidor, e os 40% (quarenta por cento) restantes, no final do exercício.”

Art. 3.º O inciso III, do art. 116, da Lei da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III -por até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó; de sogro ou sogra; de tios e de primos, a partir do dia do evento;”

Art. 4.º O inciso VI, do art. 116, da Lei da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI -Por até 12 (doze) dias, no período de um ano, compreendido de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, para realização dos seguintes procedimentos e/ou atendimentos, devendo protocolar os devidos comprovantes de comparecimento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do evento:

- a) exames de saúde;
- b) consultas médicas;
- c) consultas psicológicas;
- d) consultas odontológicas;
- e) atendimentos de fisioterapeuta;
- f) atendimentos de fonoaudiólogo;
- g) atendimentos de quiropraxista;
- h) atendimentos de nutricionista; e/ou
- i) atendimentos de terapeuta ocupacional.”

Art. 5.º A Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 109 – A, com a seguinte redação:

“109 - A. O servidor ocupante de Cargo em Comissão poderá ter até 5 (cinco) de licença por motivo de doença em pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho ou enteado e irmão), no período de um ano, compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro, sem qualquer prejuízo remuneratório e funcional.

§1.º A comprovação médica deverá ser protocolada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do início do afastamento, sob pena de ser considerado somente os 5 (cinco) dias anteriores ao dia da apresentação e os dias remanescentes, se a entrega ocorrer fora do prazo estipulado.”

§2.º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável, mediante prescrição médica e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.